



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

## LEI Nº 808/2021

*Autoriza o Poder Executivo a utilizar máquinas e equipamentos em propriedades particulares e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a realizar serviços de máquinas em propriedades rurais consideradas de pequeno porte, assim definidas nesta lei.

§ 1º Considera-se pequena propriedade rural para fins do disposto nesta lei, a propriedade inferior a 20 hectares.

§ 2º Serão atendidas exclusivamente as propriedades rurais onde o (a) proprietário (a) trabalha em regime de economia familiar.

§ 3º Caso o produtor possua mais de uma propriedade rural, não poderá ultrapassar a quantidade de 20 hectares na sua somatória, para fazer jus aos benefícios desta lei.

§ 4º As propriedades rurais que estejam arrendadas não serão beneficiadas por esta lei.

**Art. 2º** Os serviços a serem realizados serão especificamente de limpeza de tanques, açudes ou reservatórios de água, destinados a manutenção e criações de animais.

**Parágrafo único** – Os serviços descritos neste artigo serão realizados sempre em períodos de variações climáticas, ou seja, em períodos de estiagem e secas, onde há necessidade imprescindível de limpeza dos reservatórios de água para aguardar o período de chuvas.

**Art. 3º** Para que os serviços possam ser executados nas propriedades descritas nesta lei, não obstante o tamanho da propriedade também é necessária vistoria a ser realizado pelo departamento municipal de agricultura, pecuária, meio ambiente e desenvolvimento econômico, atestando a necessidade dos serviços requeridos, bem como definindo a urgência a ser estabelecida na ordem de serviços a serem executados.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do proprietário do imóvel rural, em obedecer todas as leis ambientais vigentes, se responsabilizando por multas, taxas ou licenciamento que houver necessidade em efetuar, ficando afastada a responsabilidade do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deste município sob tais obrigações



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

**Art. 4º** Independentemente da ordem dos requerimentos de serviços pelos proprietários rurais, os serviços de natureza administrativa sempre prevalecerá na ordem cronológica de execução.

**Art. 5º** Considerando a excepcionalidade dos serviços a serem executados de acordo com os critérios específicos desta lei, fica o poder executivo municipal autorizado a:

**I** – cobrar o valor com redução de 50% (cinquenta por cento) da hora maquina trabalhado, conforme a tabela de valores vigente.

**Parágrafo único** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias destinadas as Divisões de Serviços Rodoviários e Serviços de Incentivo ao Agricultor.

**Art. 6º** Esta lei terá sua aplicação em caráter excepcional nos termos e critérios estabelecidos, e não obsta os termos da lei nº 358 de 16 de outubro de 2013, que institui o programa municipal de incentivo ao produtor rural e estabelece outras providencias.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2021.

**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal